

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2026
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços mecânicos de máquinas pesadas e equipamentos multimarca, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II - PROPOSTA

A empresa **Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA**, estabelecida na avenida Tupi – 4780 – Pinheirinho – Pato Branco – Paraná – 85.506-095 inscrita no CNPJ sob nº 04.983.112/0001-60, neste ato representada por Dirceu Rodrigues, sócio administrador, RG 3.807.941-7, 451.852.399-72, rua Travessa Bortot – Santa Terezinha – Pato Branco, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, conforme abaixo discriminado:

GRUPO/LOTE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	PO	65%
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 70.000,00	70.000,00	PR	65%
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			130.000,00	



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

GRUPO/LOTE 02 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
4	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	PO	65%



TRATORMAX

476

Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

5	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 56.000,00	56.000,00	PR	65%
6	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote				96.000,00

GRUPO/LOTE 03 – PÁ CARREGADEIRA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 35.000,00	35.000,00	PO	65%
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 80.000,00	80.000,00	PR	65%
9	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS PÁ CARREGADEIRAS DA MARCA VOLVO (L70 E L90). Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote				155.000,00

GRUPO/LOTE 04 – PÁ CARREGADEIRA - MARCA MICHIGAN/55C - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 40.000,00	40.000,00	PR	65%
12	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			90.000,00	

GRUPO/LOTE 05 – MOTONIVELADORA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
13	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 30.000,00	30.000,00	PO	65%
14	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 80.000,00	80.000,00	PR	65%
15	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS MOTONIVELADORAS DA MARCA VOLVO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 80.000,00	80.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			190.000,00	

GRUPO/LOTE 06 – MOTONIVELADORA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
16	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 27.000,00	27.000,00	PO	66%

**TRATORMAX**

17	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	PR	66%
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	66%
Valor Total do Grupo/Lote		92.000,00		

GRUPO/LOTE 07 – MOTONIVELADORA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
19	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
20	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O	70.000,00	PR	65%



TRATORMAX

479

Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

	PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 70.000,00			
21	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		115.000,00		

GRUPO/LOTE 08 – ROLO COMPACTADOR - MARCA BOMAG - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
22	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
23	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 50.000,00	50.000,00	PR	65%
24	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		100.000,00		

GRUPO/LOTE 09 – ROLO COMPACTADOR - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
25	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
26	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	PR	65%
27	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		90.000,00		

GRUPO/LOTE 11 – ESCAVADEIRA HIDRAULICA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
31	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	PO	65%
32	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 30.000,00	30.000,00	PR	65%
33	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			70.000,00	

GRUPO/LOTE 12 – RETROESCAVADEIRA - MARCA RANDON - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
34	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 15.000,00	15.000,00	PO	65%



TRATORMAX

481

Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

35	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PR	65%
36	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			60.000,00	

GRUPO/LOTE 16 – ROLO COMPACTADOR - MARCA HAMM - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
46	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇO APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 15.000,00	15.000,00	PO	65%
47	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PR	65%
48	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			60.000,00	



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
 CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
 Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
 Fone: 46 3223-1812
 Email: tratormax@hotmail.com

Valor total dos grupos de lotes: R\$ 1.248.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil reais).

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Dirceu Rodrigues
- CPF: 451.852.399-72
- Endereço: Avenida Tupi – 4780 – Pinheirinho – Pato Branco – Paraná
- Telefone: (46) 3223-1812
- e-mail: tratormax@hotmail.;com

Banco do Brasil
 AG: 495-2
 CC: 16213-2

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
 DIRCEU RODRIGUES
 Data: 02/03/2026 10:01:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dirceu Rodrigues - Sócio Administrador
 CPF: 451.852.399-72
 RG: 3.807.941-7 SSP/PR
 Pato Branco - Paraná

04.983.112/0001-60

TRATORMAX - Comercio de
 Peças para tratores Ltda.

AV TUPI - 4780 - PINHEIRINHO
 CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23/2026
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços mecânicos de máquinas pesadas e equipamentos multimarca, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II - PROPOSTA

A empresa **Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA**, estabelecida na avenida Tupi – 4780 – Pinheirinho – Pato Branco – Paraná – 85.506-095 inscrita no CNPJ sob nº 04.983.112/0001-60, neste ato representada por Dirceu Rodrigues, sócio administrador, RG 3.807.941-7, 451.852.399-72, rua Travessa Bortot – Santa Terezinha – Pato Branco, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, conforme abaixo discriminado:

GRUPO/LOTE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	PO	65%
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 70.000,00	70.000,00	PR	65%
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			130.000,00	



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

GRUPO/LOTE 02 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
4	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	PO	65%

5	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 56.000,00	56.000,00	PR	65%
6	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		96.000,00		

GRUPO/LOTE 03 – PÁ CARREGADEIRA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 35.000,00	35.000,00	PO	65%
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 80.000,00	80.000,00	PR	65%
9	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS PÁ CARREGADEIRAS DA MARCA VOLVO (L70 E L90). Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		155.000,00		

GRUPO/LOTE 04 – PÁ CARREGADEIRA - MARCA MICHIGAN/55C - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 40.000,00	40.000,00	PR	65%
12	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			90.000,00	

GRUPO/LOTE 05 – MOTONIVELADORA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
13	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 30.000,00	30.000,00	PO	65%
14	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 80.000,00	80.000,00	PR	65%
15	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS MOTONIVELADORAS DA MARCA VOLVO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 80.000,00	80.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			190.000,00	

GRUPO/LOTE 06 – MOTONIVELADORA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
16	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 27.000,00	27.000,00	PO	66%



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
Fone: 46 3223-1812
Email: tratormax@hotmail.com

TRATORMAX

17	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	PR	66%
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	66%
Valor Total do Grupo/Lote		92.000,00		

GRUPO/LOTE 07 – MOTONIVELADORA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
19	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
20	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O	70.000,00	PR	65%

	PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 70.000,00			
21	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		115.000,00		

GRUPO/LOTE 08 – ROLO COMPACTADOR - MARCA BOMAG - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
22	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
23	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 50.000,00	50.000,00	PR	65%
24	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		100.000,00		

GRUPO/LOTE 09 – ROLO COMPACTADOR - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
25	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PO	65%
26	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 40.000,00	40.000,00	PR	65%
27	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		90.000,00		

GRUPO/LOTE 11 – ESCAVADEIRA HIDRAULICA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
31	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	PO	65%
32	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 30.000,00	30.000,00	PR	65%
33	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			70.000,00	

GRUPO/LOTE 12 – RETROESCAVADEIRA - MARCA RANDON - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
34	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 15.000,00	15.000,00	PO	65%

35	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PR	65%
36	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		60.000,00		

GRUPO/LOTE 13 – RETROESCAVADEIRA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
37	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 15.000,00	15.000,00	PO	65%
38	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 40.000,00	40.000,00	PR	65%
39	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2. Quantidade Solicitada por Departamento: Urbanismo: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		75.000,00		

GRUPO/LOTE 14 – RETROESCAVADEIRA - MARCA JCB - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
40	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 15.000,00	15.000,00	PO	65%
41	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PR	65%
42	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote		60.000,00		

GRUPO/LOTE 15 – RETROESCAVADEIRA - MARCA MULLER - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
43	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 15.000,00	15.000,00	PO	65%
44	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 28.000,00	28.000,00	PR	65%
45	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 15.000,00	15.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			58.000,00	

GRUPO/LOTE 16 – ROLO COMPACTADOR - MARCA HAMM - MECÂNICA E PEÇAS

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO	
46	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇO APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 15.000,00	15.000,00	PO	65%
47	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 25.000,00	25.000,00	PR	65%
48	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM. Quantidade Solicitada por Departamento: Viação e Obras: R\$ 20.000,00	20.000,00	MO	65%
Valor Total do Grupo/Lote			60.000,00	



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
 CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
 Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
 Fone: 46 3223-1812
 Email: tratormax@hotmail.com

Valor total dos grupos de lotes: R\$ 1.441.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil reais).

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Dirceu Rodrigues
- CPF: 451.852.399-72
- Endereço: Avenida Tupi – 4780 – Pinheirinho – Pato Branco – Paraná
- Telefone: (46) 3223-1812
- e-mail: tratormax@hotmail.;com

Banco do Brasil
 AG: 495-2
 CC: 16213-2

Pato Branco, 03 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
 DIRCEU RODRIGUES
 Data: 03/03/2026 13:49:50-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dirceu Rodrigues - Sócio Administrador
 CPF: 451.852.399-72
 RG: 3.807.941-7 SSP/PR
 Pato Branco - Paraná

04.983.112/0001-60
 TRATORMAX - Comercio de
 Peças para tratores Ltda.
 AV TUPI - 4780 - PINHEIRINHO
 CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

RECEBEMOS DE TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE BARRACAO - RUA SAO PAULO, 235 - CENTRO - BARRACAO-PR EMISSÃO: 17/09/2025 - VALOR TOTAL: R\$4.930,00 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO			493
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR MUNICIPIO DE BARRACAO	NFS-e 20250000002115

 TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA AV TUPI, 4780 CEP: 85506-095 - Bairro: PINHEIRINHO Municipio: PATO BRANCO - PR E-mail: tratormax@hotmail.com Fone: (46)2604-0212 CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60 Inscrição Estadual: 9025618111 Inscrição Municipal: 223614		Número da NFS-e 20250000002115	Folha 1/1
		Data do Serviço 17/09/2025	Código Verificador 6bf6d7859

Prefeitura Municipal de PATO BRANCO/PR Secretaria de Administração e Finanças Fone: (46)3220 1544 - http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/	Data de Emissão 17/09/2025	Natureza da Operação Tributado no município	Tributado no município PATO BRANCO/PR
--	-------------------------------	--	--

TOMADOR DO SERVIÇO				MUNICIPIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
Nome/ Razão Social MUNICIPIO DE BARRACAO				PATO BRANCO/PR			
Endereço RUA SAO PAULO-235							
Cidade BARRACÃO	UF PR	Fone (49)3644-1215	CEP 85700-000				
Bairro CENTRO	E-mail compras@barracao.pr.gov.br						
CNPJ/ CPF 75.666.131/0001-01	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual ISENTO					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		Nome/ Razão Social *****		CNPJ/CPF *****	Fone *****	Inscrição Municipal *****
--------------------------	--	-----------------------------	--	-------------------	---------------	------------------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE TORNO E SOLDA AJUSTE NA FRESA SISTMA DE ACOPLAMENTO DO MOTOR DE VIB RACAO DO ROLO COMPACTADOR VM 116 = R\$ 4930.00	4.930,00	2,0000	98,60	NÃO

Código do Serviço
14.01

CIDE *****	COFINS 0,00	COFINS Importação *****	ICMS *****	IOF *****	IPI *****	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Import. *****
Base Cálculo ISSQN Próprio 4.930,00	Valor do ISSQN Próprio 98,60	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor ISSQN Retido 0,00	Valor Total ISSQN 98,60	Valor Dedução/Desconto 0,00		

Valor Bruto da NFS-e	4.930,00	Valor Total da NFS-e	4.930,00
----------------------	-----------------	----------------------	-----------------

Informações Adicionais


Através do Decreto 7.416/2014, regulamenta a implantação da NFSe

A tributação desta NFS-e está definida como: 1 - Tributado no município

Esta NFS-e substitui o RPS: 1523 emissor: 1, emitido em 17/09/2025

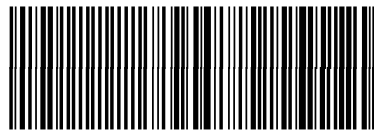
TOTAL IMPOSTOS PAGOS R\$641,89(13,02%) FONTE:IBPT || SOLICITACAO DE FORNECIMENTO 5897/2025 || VALOR UNITARIO BRUTO R\$14500,00 -66% DE DESCONTO = R\$4930,00 || VALOR DE IRRF R\$236,64 || TOTAL LIQUIDO DA NOTA FISCAL R\$4693,36

FATURA: 02/10/2025 - 4930,00



Consulta realizada em 24/02/2026 às 09:27:55

Para consultar a autenticidade acesse: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/>



202500000021156bf6d785904983112000160

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

RECEBEMOS DE TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA		494
DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE BARRACAO - RUA SAO PAULO, 235 - CENTRO - BARRACAO-PR		NFS-e 20250000002156
EMISSÃO: 12/12/2025 - VALOR TOTAL: R\$2.822,00 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR MUNICIPIO DE BARRACAO

 <p>TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA</p> <p>AV TUPI, 4780 CEP: 85506-095 - Bairro: PINHEIRINHO Município: PATO BRANCO - PR E-mail: tratormax@hotmail.com Fone: (46)2604-0212</p> <p>CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60 Inscrição Estadual: 9025618111 Inscrição Municipal: 223614</p>		Número da NFS-e 20250000002156	Folha 1/1
		Data do Serviço 12/12/2025	Código Verificador 3b9511ae6

Prefeitura Municipal de PATO BRANCO/PR Secretaria de Administração e Finanças Fone: (46)3220 1544 - http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/	Data de Emissão 12/12/2025	Natureza da Operação Tributado no município	Tributado no município PATO BRANCO/PR
--	--------------------------------------	--	--

TOMADOR DO SERVIÇO				MUNICIPIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
Nome/ Razão Social MUNICIPIO DE BARRACAO				PATO BRANCO/PR			
Endereço RUA SAO PAULO-235							
Cidade BARRACÃO	UF PR	Fone (49)3644-1215	CEP 85700-000				
Bairro CENTRO	E-mail compras@barracao.pr.gov.br						
CNPJ/ CPF 75.666.131/0001-01	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual ISENTO					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		Nome/ Razão Social *****		CNPJ/CPF *****	Fone *****	Inscrição Municipal *****
--------------------------	--	-----------------------------	--	-------------------	---------------	------------------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVICO DE ANALISE, SISTEMA ELETRICO E DE INJECAO DE COMBUSTIVEL PARA DETECTAR PROBLEMA DE FALHAS NO EQUIPAMENTO E DEPOIS DEMONSTRAR E MONTAR CHICOTE ELETRI CO DOS BICOS = R\$ 2822,00	2.822,00	2,0000	56,44	NÃO

Código do Serviço
14.01

CIDE *****	COFINS 0,00	COFINS Importação *****	ICMS *****	IOF *****	IPI *****	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Import. *****
Base Cálculo ISSQN Próprio 2.822,00	Valor do ISSQN Próprio 56,44	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor ISSQN Retido 0,00	Valor Total ISSQN 56,44	Valor Dedução/Desconto 0,00		

Valor Bruto da NFS-e	2.822,00	Valor Total da NFS-e	2.686,54
----------------------	-----------------	----------------------	-----------------

Informações Adicionais


Através do Decreto 7.416/2014, regulamenta a implantação da NFSe

A tributação desta NFS-e está definida como: 1 - Tributado no município

Esta NFS-e substitui o RPS: 1564 emissor: 1, emitido em 12/12/2025

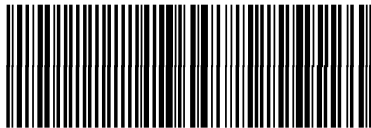
TOTAL IMPOSTOS PAGOS R\$367,42(13,02%) FONTE:IBPT || IR RETIDO: R\$135,46 || SOLICITACAO DE FORNECIMENTO 8666/2025 || PROCESSO ADMINISTRATIVO 4/2025 CONTRATO 27/2025 || TOTAL LIQUIDO DA NOTA R\$8300,00 -66% = R\$2822,00

FATURA: 27/12/2025 - 2686,54



Consulta realizada em 24/02/2026 às 09:26:20

Para consultar a autenticidade acesse: <http://patobranco.pr.gov.br/o-municipio/>



202500000021563b9511ae604983112000160



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste⁴⁹⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CONTRATO DE COMPRA E VENDA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3769/2023 – PMID'O / DA

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Schmoller**, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **Tratormax – Comércio de Peças para Tratores Ltda – EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.983.112/0001 – 60**, com sede à Avenida Tupi, nº 4780, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Dirceu Rodrigues**, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.807.941 – 7 SSP/PR e do CPF nº 451.852.399 – 72, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 106/2023, e às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais aplicáveis, ainda, preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinadas a manutenção de caminhões e ônibus integrantes da frota municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos tores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por Lote, sendo considerado o maior percentual de desconto.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O Departamento Municipal de Obras e Viação gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 106/2023, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos objetos e emissão da nota fiscal;

5.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste⁴⁹⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

5.3. Os pagamentos serão efetuados nas dotações orçamentárias previstas no Item 19 deste Edital, sendo:

0500 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0501 – DIVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

26.782.0008.2.008 – Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

5.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente;

5.6. Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 1.055.476,00 (Um milhão, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais), pelas peças e prestação dos serviços, relacionados no Lote Nº 01, Nº 02, Nº 05, Nº 08, Nº 10 e Nº 11, da licitação da qual foi declarada vencedora, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal;

LOTE Nº 01 – PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR BOMAG BW 212 D-40, ANO 2014				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peças novas, destinadas a reposições.		Percentual de desconto de 52,00%	R\$ 150.000,00
02	Prestação de serviços de mão-de-obra, destinados a manutenção, consertos e reposição de peças. Em horas.	200	R\$ 96,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 169.200,00

LOTE Nº 02 – PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CASE 845, ANO 2010				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peças novas, destinadas a reposições.		Percentual de desconto de 67,00%	R\$ 200.000,00
02	Prestação de serviços de mão-de-obra, destinados a manutenção, consertos e reposição de peças. Em horas.	250	R\$ 66,00	R\$ 16.500,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste⁴⁹⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 216.500,00
---------------------	----------------

LOTE Nº 05 – PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG – XE180BR, ANO 2022				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peças novas, destinadas a reposições.		Percentual de desconto de 50,00%	R\$ 200.000,00
02	Prestação de serviços de mão-de-obra, destinados a manutenção, consertos e reposição de peças. Em horas.	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 225.000,00

LOTE Nº 08 – PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS 54B, ANO 2022				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peças novas, destinadas a reposições.		Percentual de desconto de 68,00%	R\$ 150.000,00
02	Prestação de serviços de mão-de-obra, destinados a manutenção, consertos e reposição de peças. Em horas.	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 162.800,00

LOTE Nº 10 – PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA XCMG – LW300 KV, ANO 2020				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peças novas, destinadas a reposições.		Percentual de desconto de 50,00%	R\$ 150.000,00
02	Prestação de serviços de mão-de-obra, destinados a manutenção, consertos e reposição de peças. Em horas.	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 170.000,00

LOTE Nº 11 – PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA XCMG XC870BR I, ANO 2022				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peças novas, destinadas a reposições.		Percentual de	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste⁴⁹⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

			desconto de 50,10%	
02	Prestação de serviços de mão-de-obra, destinados a manutenção, consertos e reposição de peças. Em horas.	120	R\$ 99,80	R\$ 11.976,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 111.976,00	

6.2. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Entrega das Peças e Prestação dos serviços

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega das peças e prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no edital;

7.2. As peças e serviços são destinados a manutenção da frota municipal, de máquinas pesadas, sendo: Rolo Compactador Bomag BW 212 D-40, ano 2014; Motoniveladora Case 845, ano 2010; Motoniveladora Caterpillar 120K, ano 2013; Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160, ano 2010; Escavadeira Hidráulica XCMG XE 180BR, ano 2022; Retroescavadeira JCB 3 C, ano 2013; Rolo Compactador Hann 3411, ano 2010; Rolo Compactador Caterpillar CS54B, ano 2022; Retroescavadeira Randon RK 406 4X4, ano 2013; Pá Carregadeira XMG LW 300KV, ano 2020; Retroescavadeira XCMG XC870BR, ano 2022; Minicarregadeira Bob Cat S570, ano 2022; Retroescavadeira Case 580L, ano 2005;

7.3. O critério de valores será o maior percentual de desconto utilizando-se como referência o valor da tabela do fabricante das peças;

7.4. A entrega das peças e prestação dos serviços será realizada mediante a necessidade da Administração Municipal. A substituição das peças e prestação dos serviços poderão ser executados na sede do Departamento Municipal de Obras e Viação e/ou na sede da empresa contratada. Quando da realização na sede da contratada, os custos referentes ao transporte dos caminhões e ônibus correrão por conta da contratada;

7.5. A empresa contratada deverá proceder a entrega das peças e realizar a prestação dos serviços de substituição das peças no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação da Administração Municipal, Direção do Departamento Municipal de Obras e Viação;

7.6. A empresa deverá fornecer serviço de socorro e transporte do equipamento gratuito, quando necessário, se os referidos equipamentos ficarem paralisados em locais de ação do serviço público;

7.7. Não serão aceitas peças ou quaisquer de seus componentes que não sejam originais ou genuínas. Também, não serão aceitas peças ou componentes usados, remanufaturados, refabricados e reconicionados;

7.8. As peças deverão ter garantias de acordo com fabricante e o CDC. Caso a garantia emitida pela empresa vencedora seja maior do que as mencionadas, fica valendo a maior;

7.9. Caso os materiais sejam entregues com qualidade incompatível e/ou com avarias, a Administração Municipal solicitará a substituição dos mesmos;

7.10. As peças deverão possuir garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir da data da entrega definitiva das mesmas, contra defeitos, e vícios e/ou impropriedades de



fabricação dos produtos, a contar a partir da data de entrega definitiva do produto. Caso o fabricante/fornecedor possua uma garantia maior que estabelecido, deverá prevalecer a maior;

7.11. As peças deverão possuir certificação por órgão competente e estar em conformidade com a legislação vigente;

7.12. A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato;

7.13. As quantidades previstas são uma estimativa de consumo, sendo assim podem ocorrer variações;

7.14. O Município irá solicitar as peças e prestação dos serviços conforme a necessidade, sendo assim, não existe obrigatoriedade da retirada total das quantidades licitadas;

7.15. O prazo para aquisição das peças e prestação dos serviços inicia-se após a assinatura do contrato e tem sua vigência prevista em até 12 (doze) meses;

7.16. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

7.17. A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, amostras, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;

7.18. Por ocasião da entrega das peças e prestação dos serviços, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca das peças e prestação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;

7.19. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade das peças entregues bem como dos serviços prestados;

7.20. A conferência das especificações, quantidade e qualidade materiais e serviços, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

7.21. Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.22. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

7.23. O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) Encaminhar à CONTRATADA e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

9.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

9.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.10. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, peças e/ou serviços insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.11. Os materiais objetos da contratação deverão ter garantias de acordo com fabricante e o CDC. Caso a garantia emitida pela empresa vencedora seja maior do que as mencionadas, fica valendo a maior;

9.12. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

9.13. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.14. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

9.15. O(s) materiais a serem ofertados deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste⁵⁰¹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

9.16. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

9.17. Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração;

9.18. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19. Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da substituição das mercadorias, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.1. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

13.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.6. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento pelo prazo de 05



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste⁵⁰²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.9. As multas previstas no item 17.4, 17.5 e 17.6, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

I - Advertência;

II - Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

III - Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

IV - Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Itapejara D'Oeste - PR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente;

13.11. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada na entrega das peças e prestação de serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos de Rescisão

15.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

15.2. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato;

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;



IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurada;

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

V - Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

15.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.8. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

16.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses;

16.3. Este contrato poderá ser prorrogado e/ou aditivado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 106/2023, de 01/11/2023, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, 08 (oito) de Dezembro de 2023.

Município de Itapejara D'Oeste
Vilmar Schmoller
Contratante



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste⁵⁰⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52



Documento assinado digitalmente

DIRCEU RODRIGUES

Data: 13/12/2023 15:17:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tratormax – Comércio de Peças
para Tratores Ltda – EPP
Dirceu Rodrigues
Contratada

RECEBEMOS DE TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		NF-e	
DESTINATÁRIO:0000018 MUNICIPIO DE BARRACAO - RUA SAO PAULO, 235 - CENTRO - BARRACAO-PR		Nº. 0005064.478	
EMISSION:12/12/2025 - VALOR TOTAL: R\$1.241,00 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		SERIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		MUNICIPIO DE BARRACAO	




TRATORMAX
Comércio de Peças Para Tratores Ltda.

TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA
AV TUPI, 4780 - PINHEIRINHO
PATO BRANCO - PR
CEP: 85506-095 - FONE/FAX: (46)3223-1812
E-MAIL: tratormax@hotmail.com

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº. 000.014.478
SERIE 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4125 1204 9831 1200 0160 5500 1000 0144 7810 0253 2175

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO
141250427366316 12-12-2025 08:30:41

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT /

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025618111 INSC.ESTADUAL DE SUBST.TRIBUTÁRIO: CNPJ: 04.983.112/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 0000018 MUNICIPIO DE BARRACAO	CNPJ/CPF 75.666.131/0001-01	DATA DA EMISSÃO 12/12/2025
ENDEREÇO RUA SAO PAULO	NÚMERO 235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO BARRACAO	FONE (49)3644-1215	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL		CEP 85700-000
		DATA DA SAÍDA 12/12/2025
		HORA DA SAÍDA 08:30

FATURA
(UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS) * * * * *
A PRAZO - 27/12/2025 - 1.241,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.650,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO	2.409,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.241,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-Destinatário	PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO ANTT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO
0			0	0,000
				PESO LÍQUIDO
				0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
005575	FILTRO SEDIMENTAR 5405 Venda mercadoria adquirida terc subst tribut	84212300	060	5405	UN	1,000	3.650,00	66,00	3.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação):
JOVANI RODRIGUES; Retirado por: ,; Valor aprox. Tributos R\$ 358,77 Federal e 0,00 Estadual. Fonte:IBPT; Compl. Endereço: PACO MUNICIPAL;

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES


PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; SUBS TRIB CFE. CONV ICMS 41/08; SUBSTITUICAO TRIBUTARIA RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CALCULO: 304,43
VALOR IMPOSTO: 36,53; SOLICITACAO DE FORNECIMENTO 8665/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO 4/2025; CONTRATO 27/2025; VALOR DE IRRF R\$14,89; TOTAL LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$1226,11; Pagamento: A PRAZO 15; Vendedor: 0000053

RECEBEMOS DE TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		NF-e	
DESTINATÁRIO:0000018 MUNICIPIO DE BARRACAO - RUA SAO PAULO, 235 - CENTRO - BARRACAO-PR		Nº. 0005074.542	
EMISSION:05/02/2026 - VALOR TOTAL: R\$4.488,00 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		SERIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		MUNICIPIO DE BARRACAO	



TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA
 AV TUPI, 4780 - PINHEIRINHO
 PATO BRANCO - PR
 CEP: 85506-095 - FONE/FAX: (46)3223-1812
 E-MAIL: tratormax@hotmail.com

DANFE
 Documento
 Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída
 Nº. 000.014.542
 SERIE 1
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4126 0204 9831 1200 0160 5500 1000 0145 4210 0254 8723

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO
 141260047065354 05-02-2026 10:02:11

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT /

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025618111 INSC.ESTADUAL DE SUBST.TRIBUTÁRIO: CNPJ: 04.983.112/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 0000018 MUNICIPIO DE BARRACAO	CNPJ/CPF 75.666.131/0001-01	DATA DA EMISSÃO 05/02/2026
ENDEREÇO RUA SAO PAULO	NÚMERO 235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO BARRACAO	FONE (49)3644-1215	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP 85700-000
		DATA DA SAÍDA 05/02/2026
		HORA DA SAÍDA 10:01

FATURA
 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) * * * * *
 A PRAZO - 07/03/2026 - 4.488,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.200,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO 8.712,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.488,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-Destinatário	PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO ANTT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 0,000
				PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
039018	COXIM 5405 Venda mercadoria adquirida terc subst tribut	40169300	060	5405	UN	8,000	1.650,00	66,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação): JOVANI RODRIGUES; Retirado por: ,; Valor aprox. Tributos R\$ 1640,36 Federal e 0,00 Estadual. Fonte:IBPT; Compl. Endereço: PACO MUNICIPAL;														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	----------------------------------	--------------------------	------	----------------	------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; SUBS TRIB CFE. CONV ICMS 41/08; SUBSTITUICAO TRIBUTARIA RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CALCULO: 2061,36
 VALOR IMPOSTO: 257,96; SOLICITACAO DE FORNECIMENTO 951/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 4/2025; CONTRATO 27/2025; VALOR DE IRRF R\$53,85; TOTAL LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$4434,15; Pagamento: A PRAZO 30; Vendedor: 0000053

RECEBEMOS DE TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		NF-e	
DESTINATÁRIO:0000018 MUNICIPIO DE BARRACAO - RUA SAO PAULO, 235 - CENTRO - BARRACAO-PR		Nº. 0005084.543	
EMIÇÃO:05/02/2026 - VALOR TOTAL: R\$2.944,34 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		SERIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		MUNICIPIO DE BARRACAO	




TRATORMAX
Comércio de Peças Para Tratores Ltda.

TRATORMAX COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES LTDA
AV TUPI, 4780 - PINHEIRINHO
PATO BRANCO - PR
CEP: 85506-095 - FONE/FAX: (46)3223-1812
E-MAIL: tratormax@hotmail.com

DANFE
Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1
1 - Saída

Nº. 000.014.543
SERIE 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4126 0204 9831 1200 0160 5500 1000 0145 4310 0254 8747

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO
141260047090347 05-02-2026 10:12:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT /

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025618111 INSC.ESTADUAL DE SUBST.TRIBUTÁRIO: CNPJ: 04.983.112/0001-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 0000018 MUNICIPIO DE BARRACAO	CNPJ/CPF 75.666.131/0001-01	DATA DA EMISSÃO 05/02/2026
ENDEREÇO RUA SAO PAULO	NÚMERO 235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO BARRACAO	FONE (49)3644-1215	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP 85700-000
		DATA DA SAÍDA 05/02/2026
		HORA DA SAÍDA 10:11

FATURA
(DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) * * * * *
A PRAZO - 07/03/2026 - 2.944,34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.410,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO 5.465,66	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.944,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-Destinatário	PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO ANTT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 0,000
				PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
040043	FILTRO	84212300	060	5405	UN	3,000	750,00	64,99	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
040042	FILTRO	84212300	060	5405	UN	2,000	890,00	64,99	1.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029637	FILTRO	84213100	060	5405	UN	2,000	830,00	64,99	1.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029638	FILTRO	84213100	060	5405	UN	2,000	530,00	64,99	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014378	FILTRO	84212300	060	5405	UN	2,000	830,00	64,99	1.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5405 Venda mercadoria adquirida terc subst tribut									8.410,00					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação):
JOVANI RODRIGUES; Retirado por: ,; Valor aprox. Tributos R\$ 872,08 Federal e 0,00 Estadual. Fonte:IBPT; Compl. Endereço: PACO MUNICIPAL;

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	----------------------------------	--------------------------	------	----------------	------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; SUBS TRIB CFE. CONV ICMS 41/08; SUBSTITUICAO TRIBUTARIA RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CALCULO: 1179,45
VALOR IMPOSTO: 136,21; SOLICITACAO DE FORNECIMENTO 948/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO 4/2025; CONTRATO 27/2025; VALOR DE IRRF R\$35,33; TOTAL LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$2909,01; Pagamento: A PRAZO 30; Vendedor: 0000053



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2026, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.112/0001-60, e-mail tratormax@hotmail.com, telefone (46) 3223-1812, com sede na Avenida Tupi, 4780, CEP: 85507000, Bairro Pinheirinho, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor DIRCEU RODRIGUES. Inscrição no CPF sob o nº 451.852.399-72, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90121/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e troca de peças e insumos, com base no desconto sobre o valor médio dos itens/peças dos orçamentos de empresas do ramo e/ou concessionaria da marca, para a frota linha de máquinas rodoviárias e agrícolas da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

GRUPO DE ITENS 02 – ESCAVADEIRA HIDRAULICA MULTIMARCAS E MODELOS.					
Item	Código	Descrição	Valor Total R\$	Desconto ofertado % (PÇ/MO)	
01	97905	PEÇAS E INSUMOS PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MULTIMARCAS E MODELOS.	300.000,00	PÇ	69,50%
02	97906	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA MULTIMARCAS E MODELOS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO V DO EDITAL.	50.000,00	MO/SV	69,50%
GRUPO DE ITENS 08 – TRATOR DE PNEU MULTIMARCAS E MODELOS					
Item	Código	Descrição	Valor Total	Desconto ofertado % (PÇ/MO)	
01	97919	PEÇAS E INSUMOS PARA TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS	60.000,00	PÇ	42%
02	97920	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE TRATOR DE PNEUS MULTIMARCAS E MODELOS PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO V DO EDITAL.	30.000,00	MO/SV	42%
GRUPO DE ITENS 10 – TRITURADOR DE GALHOS E TRITURADOR DE TRONCOS MULTIMARCAS E MODELOS					
Item	Código	Descrição	Valor Total R\$	Desconto ofertado % (PÇ/MO)	
01	97924	PEÇAS E INSUMOS PARA TRITURADOR DE GALHOS E TRITURADOR DE TRONCOS MULTIMARCAS E MODELOS	100.000,00	PÇ	44%
02	97925	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE TRITURADOR DE GALHOS E TRITURADOR DE TRONCOS MULTIMARCAS E MODELOS	40.000,00	MO/SV	44%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO V DO EDITAL.			
--	--	---	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90121/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90121/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90121/2025 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município, Recursos vinculados à educação básica; Taxas – Exercício Poder de Polícia; FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8030	11.002.15.451.1501.1010	0	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
8050	11.002.15.451.1501.1010	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
7170	10.001.26.782.2002.1008	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
8790	12.002.18.542.1801.2058	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7160	10.001.26.782.2002.1008	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
8820	12.002.18.542.1801.2058	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90121/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de **execução dos serviços** solicitados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota de empenho. No caso de **serviços emergenciais**, estes deverão ser atendidos e executados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

- a) Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração nos seguintes locais e na forma seguir:

- a) Na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão;
- b) Na sede do FORNECEDOR/PRESTADOR que deverá estar localizada na **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 60 KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (justifica-se essa exigência pois quando houver necessidade de se retirar o veículo/equipamento na Garagem Municipal ou em local no perímetro urbano ou rural do município, onde estiver localizado o veículo/equipamento com necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá encaminhar guincho/prancha - sem ônus adicional para o município, para retirada e/ou entrega do veículo, ficando a CONTRATADA, responsável pelo ressarcimento no caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro);
- c) No caso de paralisação em local de serviço em área urbana ou rural do município, a CONTRATADA deverá dispor de veículos e mecânico para socorro. De segunda a sexta-feira, das 08h às 18h e no sábado das 08h às 12h. O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais;
- d) Ainda neste contexto, quando os veículos/equipamentos devem ser retirados na Garagem Municipal e no caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), onde estiver localizado o veículo/equipamento com necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá encaminhar guincho (sem ônus adicional para o município), para retirada e/ou entrega do veículo/equipamento, ficando o FORNECEDOR/PRESTADOR, responsável pelo ressarcimento ao município no caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao servidor público designado o orçamento para a execução dos serviços e fornecimento das peças e insumos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. O orçamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento: marca, modelo, ano e horímetro;
- b) Relação das peças e insumos: quantidade, código da peça genuína ou, caso não possua, código do fabricante, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total. Observando que o valor final com desconto das peças e insumos não poderá ser superior aos valores praticados no mercado;
- c) Relatórios detalhados dos defeitos do equipamento, bem como os itens a serem revisados, consertados e substituídos;
- d) Quantidade e códigos das peças genuínas ou de reposição, acessórios e insumos que serão utilizados, conforme a marca/modelo de cada equipamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e) **Não serão aceitos orçamentos com códigos de peças que não sejam o código genuíno ou o código oficial do fabricante (exemplo: não será aceito código interno da empresa).**

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os serviços de mão de obra referentes aos itens 1 a 3 das Tabelas de Referência do Anexo I – A, bem como os itens 1 e 2 dos Anexos II – A, deverão ser executados e calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado como padrão pelas empresas do ramo para execução dos reparos, ou conforme tabela de referência oficial atualizada apresentada pela própria empresa. O tempo dos serviços poderá ser verificado junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca dos equipamentos, prevalecendo, assim, o menor tempo entre as opções disponíveis. Já os itens 4 ao 11 da Tabela de Referência do Anexo I – A, e os itens 3 das Tabelas de Referência do Anexo II – A, são serviços e os mesmos serão calculados individualmente por equipamento conforme sua execução.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar previamente o orçamento, para fins de aprovação da execução dos serviços, com base nas horas e valores licitados, bem como no fornecimento de peças genuínas ou de reposição e insumos. Os preços praticados deverão ser comprovados por meio de orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela própria CONTRATADA. Ressalta-se que o servidor designado poderá realizar pesquisas de mercado para comparação com os valores apresentados.

PARÁGRAFO SEXTO - A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as peças genuínas/reposição ou insumos aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO OITAVO - **Para realização de serviços e para o fornecimento de peças e insumos, o CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo, 2 (dois) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou concessionárias/fabricantes.**

PARÁGRAFO NONO - **Após a conferência e aprovação dos orçamentos, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação sobre o valor médio de cada item, peça ou insumo constante nos orçamentos apresentados, desde que a peça seja de qualidade igual ou superior à marca constante em ambos os orçamentos e compatível com as especificações solicitadas ou aceitas pelo CONTRATANTE. O valor final com desconto das peças e insumos não poderá exceder os valores de mercado.**

PARÁGRAFO DÉCIMO - **Após a aplicação do desconto previsto, os valores das peças e insumos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, superiores ao percentual mínimo inicialmente ofertado, até que os preços se ajustem aos valores de mercado vigentes.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O servidor responsável, de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não. O mesmo deverá solicitar as peças/serviços de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho emitida pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do Município mediante processo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Poderá ser autorizada previamente, por servidor designado, a recuperação de peças, mediante apresentação de orçamento emitido por empresa especializada. A autorização ficará condicionada à análise da Administração, que avaliará a viabilidade técnica e econômica da recuperação, considerando sempre o melhor interesse e vantagem para o Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito as peças que possam ser recuperadas ou remanufaturadas, sempre que isso representar maior vantagem para o Município, ou quando não existirem mais no mercado ou tiverem sua fabricação descontinuada. A informação deverá ser acompanhada de orçamento emitido por empresa do ramo, cabendo ao CONTRATANTE analisar a viabilidade da recuperação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usará este como valor/orçamento substituto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor(a) da Garagem Municipal e/ou Secretário(a) Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Para os serviços realizados especificamente em **motores, transmissão, caixa de câmbio e diferencial**, bem como para as respectivas peças e componentes aplicados, a CONTRATADA deverá conceder **garantia estendida mínima de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. Esta garantia deverá obedecer aos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

padrões técnicos e de qualidade do serviço autorizado do fabricante, prevalecendo o maior prazo quando houver garantia superior ofertada pelo fabricante ou prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) A entrega e retirada da máquina/equipamento no estabelecimento do FORNECEDOR/PRESTADOR ficará sob a responsabilidade do MUNICÍPIO através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do equipamento de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;
- w) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR/PRESTADOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;
- x) Dispor de estrutura, profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados e equipamentos, sendo: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida;
- y) Todos os produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;
- z) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE;
- aa) Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas/equipamentos em condições de perfeito funcionamento;
- bb) O prazo de garantia para os serviços prestados e para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, devendo ser anexados os respectivos “termos de garantia”, conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante, sendo que, quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias, sempre prevalecerá o maior período;
- cc) Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção. Exceto para o grupo de itens 11 que poderá ser somente o veículo oficina móvel completo com todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- dd) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos;
- ee) Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o MUNICÍPIO na realização de “teste” efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- ff) O FORNECEDOR/PRESTADOR não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme tempo padrão de mão de obra dos fabricantes do equipamento;
- gg) O FORNECEDOR/PRESTADOR, antes de concluir a substituição das peças, deverá comprovar para o servidor público designado que estas são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, sendo que o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá devolver (caso solicitado) ao MUNICÍPIO todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta constando a identificação completa dos veículos correspondentes;
- hh) Será de total responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do seu TÉCNICO responsável para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo pertinente à execução do objeto da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores Marcelo Monteiro Da Correggio e Liodacir Albuquerque Dias, da Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3524-5382, e-mail: dacoregio@gmail.com; liodacir2011@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.


PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2026.


 ANTONIO PEDRON
 CPF Nº 196.905.689-49
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA
 TRATORES LTDA - EPP
 CONTRATADA
 DIRCEU RODRIGUES
 CPF 451.852.399-72



CONTRATO N.º 27/2025
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRACÃO
E A EMPRESA TRATORMAX COMERCIO DE
PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01, estabelecido à Rua São Paulo, 235, nesta Cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ SANTIN**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, inscrito no CPF sob n.º 563.243.249-15, residente e domiciliado no Distrito de São José, Estrada Geral, Zona Rural, na cidade de Barracão/PR, doravante simplesmente denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa **TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.983.112/0001-60, com sede na Av. Tupi, n.º4780 Bairro Pinheirinho, na cidade de Pato Branco PR, neste ato devidamente representada pelo seu Administrador, Sr. **Dirceu Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 451.852.399-72, residente e domiciliado na Rua Matias de Albuquerque, n.º 26, Bairro Pinheirinho, na cidade de Pato Branco/PR, e abaixo assinado, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto municipal 10/2024, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2025**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente ata de registro de preço é a aquisição de:

Lote	Item	Nome do produto/serviço	Unidade de Medida	Percentual de Desconto Tabela AUDATEX (%) (Média fictícia de desconto do lote)	Rateio do valor total
17	49	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTONIVELADORAS MULTIMARCAS (KOMATSU, NEW HOLLAND E CATERPILLAR) , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PEÇAS	PO: 64,99% PEÇA ORIGINAL	R\$ 200.000,00
17	50	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTONIVELADORAS MULTIMARCAS (KOMATSU, NEW HOLLAND E CATERPILLAR) , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE	PEÇAS	PR: 64,99% PEÇA REPOSIÇÃO	R\$ 160.000,00



		REFERÊNCIA			
17	51	FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTONIVELADORAS MULTIMARCAS (KOMATSU, NEW HOLLAND E CATERPILLAR) , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	MO: 66% MÃO DE OBRA	R\$ 40.000,00
19	55	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES ESCAVOS E PÁS CARREGADEIRAS, MULTIMARCAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PEÇAS	PO: 66% PEÇA ORIGINAL	R\$ 100.000,00
19	56	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES ESCAVOS E PÁS CARREGADEIRAS, MULTIMARCAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PEÇAS	PR: 66% PEÇA REPOSIÇÃO	R\$ 80.000,00
19	57	FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES ESCAVOS E PÁS CARREGADEIRAS, MULTIMARCAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	MO: 68% MÃO DE OBRA	R\$ 20.000,00
20	58	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROLOS COMPACTADORES MULTIMARCAS (CATERPILLAR, BOMAG E XCMG JCB) , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PEÇAS	PO: 66% PEÇA ORIGINAL	R\$ 200.000,00
20	59	FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS E/OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROLOS COMPACTADORES MULTIMARCAS	PEÇAS	PR: 66% PEÇA	R\$ 160.000,00



		(CATERPILLAR, BOMAG E XCMG JCB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		REPOSIÇÃO	
20	60	FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROLOS COMPACTADORES MULTIMARCAS (CATERPILLAR, BOMAG E XCMG JCB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	MO: 66% MÃO DE OBRA	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital n.º 02/2025, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$. 1.000.000,00 (um milhão).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da correta nota fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A depender do enquadramento da empresa haverá retenção de tributos conforme legislação vigente devendo a empresa destacar os tributos a serem retidos nas referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas de Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto do presente contrato ocorrerá de acordo com as quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contadas da data de recebimento da requisição/solicitação demais obrigações conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Assegurar a execução do contrato referente ao objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Verificar minuciosamente a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins da correta execução do contrato.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução referente ao objeto, para que seja reparado ou corrigido.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- g) A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) A contratante não se responsabilizará por qualquer valor não oriundo do contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer o objeto na forma ajustada;

- a) **O contratado obriga-se a respeitar as condições e cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações.**
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento



- pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
 - i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
 - j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
 - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
 - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;



- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento.**

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA**:

§ 1º Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º. O MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NOVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura,

A vigência da ata de registro de preço poderá ser prorrogada, uma vez por mais 12 (doze) meses desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

No ato de prorrogação da vigência da ata/contratação poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.



O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através do Gestor do Contrato Sr. Roberson Maykel Iutes – Assistente Administrativo e dos Fiscais do Contrato Sr. Rodrigo Carnette da Rosa – Mecânico, a Sra Carla Marina Boscato – Auxiliar Administrativo e a Sra. Andreia C. De Souza França – Recpcionista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- a) Sendo vedada a subcontratação de serviços para empresas que tenham participado da licitação na condição de licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 06 de março de 2025

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATANTE

TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS
PARA TRATORES LTDA EPP
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIRCEU RODRIGUES

Data: 06/03/2025 16:10:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Tratormax Comércio de Peças para Tratores - LTDA
 CNPJ: 04.983.112/0001-60 Insc. Est.: 90.256.181-11
 Endereço: Avenida Tupi - 4780 - Pinheirinho - Pato Branco - Paraná - 85506-095
 Fone: 46 3223-1812
 Email: tratormax@hotmail.com


DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Eu, **Dirceu Rodrigues**, inscrito no CPF/CNPJ nº **451.852.399-72**, na qualidade de **sócio administrador** da empresa **Tratormax Comércio de Peças para Tratores – LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.983.112/0001-60, declaro, para os devidos fins, que os preços, prazos e condições apresentados na proposta de preços apresentada ao município de Marmeleiro – PR, são plenamente **exequíveis**, tendo sido calculados com base em custos reais, compatíveis com o mercado e com a capacidade técnica, operacional e financeira da empresa. O contrato e notas fiscais devidamente anexados junto desta declaração comprovam a real possibilidade de entrega dos produtos e serviços.

Declaro ainda que dispomos de todos os recursos necessários para a execução integral do objeto proposto, conforme especificações exigidas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DIRCEU RODRIGUES**
 Data: 24/02/2026 09:35:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dirceu Rodrigues - Sócio Administrador
CPF: 451.852.399-72
RG: 3.807.941-7 SSP/PR
Pato Branco - Paraná

04.983.112/0001-60

**TRATORMAX - Comercio de
 Peças para tratores Ltda.**

AV TUPI - 4780 - PINHEIRINHO
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 08/2026 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 05 de março de 2026.

À

Sra. **Francieli de Oliveira**

Pregoeira

Assunto: Análise Técnico-Contábil de Exequibilidade – Processo Administrativo nº 023/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de manifestação acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **TRATORMAX – Comércio de Peças para Tratores LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.983.112/0001-06, no âmbito do Processo Administrativo nº 023/2026, referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, esta Divisão de Contabilidade procedeu à análise da documentação constante no processo digital.

Verificou-se que a empresa apresentou proposta atualizada, acompanhada de contrato firmado com o Município de **Barracão/PR**, bem como duas notas fiscais de prestação de serviços e três notas fiscais de venda de peças.

Contudo, ao analisar o contrato apresentado, observa-se que o desconto nele previsto é apresentado de forma comparativa ao ofertado a este Município. Entretanto, tanto no instrumento contratual quanto nas notas fiscais eletrônicas de serviços apresentadas, **não consta a demonstração do valor individual da hora de serviço executada**, circunstância que impossibilita a aferição objetiva e a devida comparação com os valores atualmente propostos no presente certame.

Foram também apresentados contratos firmados com os Municípios de **Itapejara d'Oeste/PR** e **Francisco Beltrão/PR**, porém **sem a respectiva comprovação da execução dos serviços**, por meio de documentos fiscais ou outros elementos que evidenciem a efetiva realização das atividades contratadas.

Adicionalmente, **não foram apresentados os seguintes documentos essenciais à análise de exequibilidade:**

- planilha detalhada de composição de custos;
- memória de cálculo dos valores ofertados;
- quaisquer outros elementos técnicos que demonstrem a formação, estrutura e compatibilidade dos preços apresentados.

A ausência desses documentos **impede esta Divisão de Contabilidade de atestar, com a necessária segurança técnica, a compatibilidade entre os custos estimados e os**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

valores ofertados, bem como a efetiva viabilidade econômico-financeira da execução do objeto nos termos propostos.

Conclusão

Diante do exposto, **esta Divisão de Contabilidade não possui elementos técnicos suficientes para atestar formalmente a exequibilidade da proposta apresentada**, em razão da insuficiência de documentação comprobatória apta a demonstrar a formação de preços e sua viabilidade econômico-financeira.

Ressalta-se que a presente manifestação possui **natureza estritamente técnico-contábil**, limitando-se à análise da documentação apresentada sob o prisma da consistência, comprovação e adequação dos custos informados, competindo ao **Setor de Licitações e à Pregoeira** deliberar quanto à aceitação, diligência complementar ou eventual desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Destaca-se, ainda, que, **em caso de eventual aceitação da proposta**, caberá ao fiscal do contrato, oportunamente designado na **Ata de Registro de Preços**, proceder ao acompanhamento da execução contratual, incluindo a fiscalização dos serviços, o recebimento do objeto e o registro de eventuais inconformidades, adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, **sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada e da aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Jeferson Facin

Contador

CRC-PR nº 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

